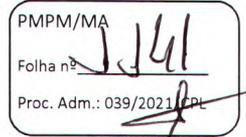




PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PINDARÉ-MIRIM – MA  
Av. Elias Haickel, 11 – Centro.  
CNPJ: 06.189.344/0001-77  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



TOMADA DE PREÇOS n° 05/2021

Ata da sessão de recebimento dos envelopes Documentação/Proposta referente à Tomada de Preços n° 05/2021, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES NO MUNICÍPIO DE PINDARÉ MIRIM – MA.**

Às 09:00 (Nove horas) do dia 18 de maio de dois mil e vinte e um, esteve reunida a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim - MA, para continuação da sessão da referida Tomada de Preços, onde 04 (Quatro) empresas compareceram ao certame, sendo elas:

- 1 – VANDELAN P. SANTOS EIRELI, CNPJ N° 09.050.814/0001-05, neste ato representada pelo Senhor Jânio Gomes Sousa, CPF n° 958.051.503-44;
- 2 – WB EMPREENDIMENTO EIRELI, CNPJ N° 33.612.392/0001-07, representada pelo Senhor Walter Luiz Bezerra de Brito, CPF n° 053.827.994-07;
- 3 – CONSTRUMAIS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EIRELI, CNPJ N° 18.166.662/0001-00, representada pelo Senhor Raimundo Nonato França, CPF n° 844.076.543-68;
- 4 – JRB EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS ERIELI, CNPJ N° 07.967.959/0001-40, representada pelo Senhor José Ribamar Coelho Bastos, CPF n° 858.092.253-49;

Dando início aos trabalhos, a Comissão de Licitação o representante da empresa CONSTRUMAIS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EIRELI, encaminhou um novo representante para continuação do certame o Senhor Nadnael Serra Barros, CPF n° 619.801.343-08.

Após análise pela Comissão dos argumentos dos licitantes, a Comissão decidiu da seguinte forma:

Após análise da documentação da empresa WB EMPREENDIMENTO EIRELI, a Comissão informou aos presentes que a mesma descumpriu o item 4.3.4- **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, alínea, “c”** - Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a realização da licitação, geólogo devidamente inscritos no CREA. Ressalte-se que, a empresa apresentou um contrato de trabalho com Geólogo José Jânio de Castro Lima, datado do dia 16 de novembro de 2020, o qual não se encontra averbado no CREA, inclusive não constando como responsável técnico da empresa junto à Certidão do Crea da empresa a qual fora emitida no dia 30 de março de 2021. Bem como também não consta no Crea do profissional apresentado a responsabilidade técnica pela empresa, documento este emitido no dia 27 de março de 2021, descumprindo a alínea “c” do item 4.3.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

Não apresentou também Notas Explicativas do Balanço Patrimonial, descumprindo o item 4.3.3 - **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA, alínea “a”** - a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, acompanhado de notas explicativas, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, em que sejam nomeados os valores do ativo circulante (AC) e do passivo circulante (PC), de modo a extrair-se índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a 1 (um), indicados pela licitante. Desta forma, não resta outra opção a Comissão a não ser pela inabilitação da empresa WB EMPREENDIMENTO EIRELI.

Após a análise da documentação da empresa JRB EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS ERIELI, a Comissão percebeu que a mesma descumpriu o item 4.3.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, alínea c) Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a realização da licitação, engenheiro Ambiental e geólogo devidamente inscritos no CREA. A mesma também não apresentou Atestado de Capacidade Técnica compatível com o objeto da licitação descumprindo o item 4.3.4- **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, alínea “b”** - Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado averbado pelo CREA, acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), comprovando que a licitante ou alguns de seus responsáveis técnicos tenham prestado ou esteja prestando serviço compatível com o objeto da presente licitação. Não apresentou também a Declaração de localização e funcionamento (Modelo no anexo VII deste edital), acompanhada de no mínimo 04 (quatro) fotografias coloridas da sede da empresa licitante (tamanho mínimo de 10cm x 15cm) da área externa (fachada) e interna (escritório, depósito, etc.), comprovando que a empresa possui local e instalações adequados e compatíveis para o exercício do ramo de atividade. Não apresentou também Notas Explicativas do Balanço Patrimonial, descumprindo o item 4.3.3 - **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA, alínea “a”** - a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, acompanhado de notas explicativas, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, em que sejam nomeados os valores do ativo circulante (AC) e do passivo circulante (PC), de modo a extrair-se índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a 1 (um), indicados pela licitante. Desta forma, não resta outra opção a Comissão a não ser pela inabilitação da empresa JRB EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS ERIELI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PINDARÉ-MIRIM – MA  
Av. Elias Haickel, 11 – Centro.  
CNPJ: 06.189.344/0001-77  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



|                            |
|----------------------------|
| PMPM/MA                    |
| Folha nº 1142              |
| Proc. Adm.: 039/2021 - CPL |

Após a análise da documentação da empresa VANDELAN P. SANTOS EIRELI, a Comissão percebeu que a mesma descumpriu o item 3.3 - **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA, alínea “a”** - a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, acompanhado de notas explicativas, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, em que sejam nomeados os valores do ativo circulante (AC) e do passivo circulante (PC), de modo a extrair-se índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a 1 (um), indicados pela licitante. Apresentou a Certidão Negativa de Falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa, com expediente superior a 30 dias, descumprindo o item 13.10 – Os documentos que não possuem data de validade em seu corpo, não poderão ter data superior a 30 (trinta) dias. Descumpriu o item 4.3.4 – **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, alínea c)** Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a realização da licitação, engenheiro Ambiental e geólogo devidamente inscritos no CREA. Não apresentou as Declarações com firma reconhecida, descumprindo o item 13.9 – Todos os documentos que forem apresentados sem reconhecimento de firma em cartório ou sem atesto (confere com original), não serão aceitos pela Comissão, sendo a mesma automaticamente descredenciada, desclassificada e inabilitada, ressalvando-se os documentos que podem ser conferidos via internet. Apresentou as certidões dos itens “f” - Certidão Específica de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, somente para efeito do disposto nos arts. 43 a 45 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, emitida nos termos do art. 8º da Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, nº. 103, de 30/04/2007, pelo órgão de registro competente para inscrição do Ato Constitutivo ou Contrato Social das proponentes pertencentes a esta categoria empresarial e item “g” - Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, para as empresas com sede no Estado do Maranhão ou do estado de origem da empresa licitante, em atendimento ao Decreto Estadual Nº 21.040, de 17/02/2005, com expedição a mais de 30 dias, descumprindo o item 13.10 – Os documentos que não possuem data de validade em seu corpo, não poderão ter data superior a 30 (trinta) dias. Desta forma, não resta outra opção a Comissão a não ser pela inabilitação da empresa VANDELAN P. SANTOS EIRELI.

Após a análise da documentação da empresa BANDEIRA CONTRUTORA & CONSTRUÇÕES LTDA, a Comissão percebeu que a mesma descumpriu o item 4.3.4 – **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, alínea c)** Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a realização da licitação, geólogo devidamente inscritos no CREA. Não apresentou as Declarações com firma reconhecida, descumprindo o item 13.9 – Todos os documentos que forem apresentados sem reconhecimento de firma em cartório ou sem atesto (confere com original), não serão aceitos pela Comissão, sendo a mesma automaticamente descredenciada, desclassificada e inabilitada, ressalvando-se os documentos que podem ser conferidos via internet. Descumpriu o item 4.3.2 - **REGULARIDADE FISCAL, alínea “b” - Certificado de Registro Cadastral - CRC**, é obrigatório. Não apresentou Atestado compatível com o objeto, descumpriu também o item 4.3.4- **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, alínea “b”** - Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado averbado pelo CREA, acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), comprovando que a licitante ou alguns de seus responsáveis técnicos tenham prestado ou esteja prestando serviço compatível com o objeto da presente licitação. Desta forma, não resta outra opção a Comissão a não ser pela inabilitação da empresa BANDEIRA CONTRUTORA & CONSTRUÇÕES LTDA.

Após a análise da documentação da empresa P S OBRAS E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA, a Comissão percebeu que a mesma descumpriu o item 4.3.4 – **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, alínea c)** Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a realização da licitação, engenheiro Ambiental e geólogo devidamente inscritos no CREA. Não apresentou as Declarações com firma reconhecida, descumprindo o item 13.9 – Todos os documentos que forem apresentados sem reconhecimento de firma em cartório ou sem atesto (confere com original), não serão aceitos pela Comissão, sendo a mesma automaticamente descredenciada, desclassificada e inabilitada, ressalvando-se os documentos que podem ser conferidos via internet. Não apresentou atestado compatível com o objeto, 4.3.4- **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, alínea “b”** - Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado averbado pelo CREA, acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), comprovando que a licitante ou alguns de seus responsáveis técnicos tenham prestado ou esteja prestando serviço compatível com o objeto da presente licitação. Desta forma, não resta outra opção a Comissão a não ser pela inabilitação da empresa P S OBRAS E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA.

Após a análise da documentação da empresa PILAR CONSTRUÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, a Comissão percebeu que a mesma descumpriu o item 4.3.4 – **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, alínea c)** Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a realização da licitação engenheiro Ambiental e geólogo devidamente inscritos no CREA. Não apresentou as Declarações com firma reconhecida, descumprindo o item 13.9 – Todos os documentos que forem apresentados sem reconhecimento de firma em cartório ou sem atesto (confere com original), não serão aceitos pela Comissão, sendo a mesma automaticamente descredenciada, desclassificada e inabilitada, ressalvando-se os documentos que podem ser conferidos via internet. Desta forma, não resta outra opção a Comissão a não ser pela inabilitação da empresa P PILAR CONSTRUÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI.

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PINDARÉ-MIRIM – MA  
Av. Elias Haickel, 11 – Centro.  
CNPJ: 06.189.344/0001-77  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



PMPM/MA  
Folha nº 1143  
Proc. Adm.: 039/2021/CPL

Após a análise da documentação da empresa CONSTRUMAIS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EIRELI, a Comissão percebeu que a mesma cumpriu o 4.3 - **DOCUMENTAÇÃO**. Desta forma, a Comissão pela habilitação da empresa CONSTRUMAIS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EIRELI.

Após a alegações feitas pela Comissão foi aberto o prazo de 5 (cinco) para possíveis recursos apresentados. Para que tudo quanto se passou na presente reunião ficasse registrado. Às 12:33 horas do dia 18 de maio de 2021, foi lavrada a presente ATA, que vai assinada por todos os membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos licitantes presentes.

Pindaré Mirim - MA, 18 de maio de 2021.

Comissão:

  
\_\_\_\_\_  
Josimar Costa Pereira Trindade  
Presidente da CPL

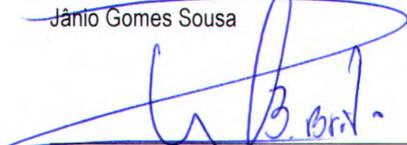
  
\_\_\_\_\_  
Elmandor Moreira da Silva  
Membro da CPL

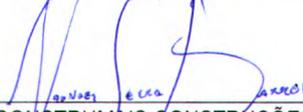
  
\_\_\_\_\_  
Veraneide Aranha-Silva Dutra  
Membro da CPL

Licitantes:

  
\_\_\_\_\_  
JRB EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI  
José Ribamar Coelho Bastos

  
\_\_\_\_\_  
VANDELAN P. SANTOS EIRELI  
Jânio Gomes Sousa

  
\_\_\_\_\_  
WB EMPREENDIMENTO EIRELI  
Walter Luiz Bezerra de Brito

  
\_\_\_\_\_  
CONSTRUMAIS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EIRELI  
Nadnael Serra Barros

  
3  
